



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ofício nº 012 /2012/GM-MEC

Brasília, 05 de janeiro de 2012.

À senhora

ISABELLA VIREIRA MACHADO HENRIQUES e Outros

Coordenadora Geral – Instituto Alana
Rua Sansão Alves dos Santos, 102 - 4º andar
04571-090 - Blooklin Novo/SP

Assunto: **Projeto Criança e Consumo.**

Senhora Coordenadora,

Acuso o recebimento da correspondência, datada de 04 de março de 2011, dessa procedência, protocolada neste Gabinete sob o nº 015098/2011-61, que encaminha e solicita apoio para o Projeto Criança e consumo.

A esse respeito, cumpre-me encaminhar a Vossa Senhoria cópia da Nota Técnica nº 61/2011, de 15 de junho de 2011, da Diretoria de Concepções e Orientações Curriculares para a Educação Básica da Secretaria de Educação Básica, deste Ministério, versando sobre o assunto em apreço.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta azul, apresentando o nome 'Marta' de forma estilizada.

MARTA WENDEL ABRAMO
Chefe de Gabinete, Substituta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Diretoria de Concepções e Orientações Curriculares para a Educação Básica
Coordenação Geral de Educação Infantil
Esplanada dos Ministérios, Bloco "L" – Sala 500 CEP: 70.047-900.
Fone: (61) 2022-83441

GM

Nota Técnica N° 6L
Interessado: Chefia de Gabinete da SEB
Assunto: Criança e consumo
Documento: Projeto Criança e Consumo do Instituto Alana

I - Histórico:

O Gabinete da Secretaria de Educação Básica - SEB encaminhou, em 1/04/2011, à Coordenação Geral de Educação Infantil – COEDI, para análise e emissão de parecer, cópia do Projeto Criança e Consumo, do Instituto Alana.

O presente Projeto solicita manifestação de apoio do MEC às iniciativas que regulamentem o tema criança e consumo a partir da apresentação de dados de pesquisas referentes ao poder que a publicidade exerce sobre as crianças.

O Instituto Alana, por meio do Projeto Criança e Consumo, disponibiliza instrumentos de apoio acerca dos direitos do consumidor nas relações de consumo que envolvem crianças e explicita o impacto do consumismo na sua formação e no desenvolvimento infantil. O principal foco do Projeto está relacionado com as conseqüências da mercantilização da infância, tais como a obesidade infantil, a violência na juventude, a sexualidade precoce, o materialismo excessivo e o desgaste das relações sociais.

Nesse sentido, com o intuito de minimizar as conseqüências causadas pelo investimento maciço em publicidade infantil, o projeto defende o fim de toda e qualquer comunicação mercadológica dirigida às crianças, com vistas a protegê-las dos abusos praticados pelo mercado e pelo consumo excessivo.

De acordo
[Assinatura]

II – Análise:

Os meios de comunicação estão cada dia mais presente na vida das crianças, fazendo parte de sua formação. O marketing e o consumo excessivo estão tornando as crianças consumidoras em potencial, atraídas pelas propagandas sedutoras apresentadas por ídolos ou personagens famosos.

As crianças, por estarem em processo de formação e de desenvolvimento, ainda não possuem a maturidade para distinguir o necessário do supérfluo, o útil do fútil, o bom do prejudicial, o que as coloca vulneráveis e facilmente influenciadas pelas propagandas veiculadas nos meios de comunicação.

Segundo o Projeto Criança e Consumo, o mais preocupante dessa exposição excessiva aos apelos mercadológicos é que o conteúdo das propagandas contribui para intensificar aspectos ligados ao consumismo, nocivos ao desenvolvimento infantil.

Com o intuito de regulamentar as relações de consumo com o público infantil, o Instituto Alana sugere a implementação de políticas públicas que restrinjam a comunicação comercial e a publicidade dirigidas às crianças, proibindo toda e qualquer comunicação mercadológica focada para o público infantil.

No entanto, apesar de esta Coordenação Geral concordar que falta regulamentação para a publicidade e comunicação comercial destinadas ao público infantil, cabe ressaltar que compete ao Ministério da Justiça normatizar as relações de consumo e editar normas específicas sobre a defesa do consumidor.

O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 37, § 2º define como prática abusiva a publicidade que explora a inexperiência das crianças:

“§ 2º É abusiva, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.”

Reconhece-se, portanto, que essas práticas abusivas são nocivas ao desenvolvimento e o bem-estar das crianças. A COEDI concorda que o poder público deve implementar políticas que promovam a proteção das crianças nas relações de consumo. Destaca ainda que, atenta ao índice de obesidade infantil, o Conselho Nacional de Saúde editou Resolução nº 408/2008 que prevê estratégias para promoção da alimentação

saudável e adequada, principalmente para a infância e a adolescência. A Resolução considera que esse público é o mais vulnerável aos apelos promocionais, sobretudo aqueles apresentados na programação televisiva, e que essas propagandas se contrapõem ao direito a uma alimentação adequada.

Nesse sentido, a COEDI é favorável à regulamentação da publicidade, propaganda e informação sobre alimentos direcionados, em especial, ao público infantil, na tentativa de coibir práticas excessivas que levem esse público a padrões de consumo incompatíveis com a saúde e com o bem-estar. No entanto, é importante ressaltar que não compete ao Ministério da Educação normatizar o tema criança e consumo.

III – Conclusão

Tendo em vista os argumentos acima citados, a COEDI entende que o MEC deve manifestar posição de apoio a iniciativas que regulamentem a publicidade e a comunicação mercadológica dirigidas ao público infantil.

Este é o parecer.

Brasília, 15 de junho de 2011.


MARINA SILVESTRE DE ALENCAR

Especialista de Políticas Públicas e Gestão Governamental


RITA DE CÁSSIA FREITAS COELHO

Coordenadora Geral de Educação Infantil

De Acordo


JAQUELINE MOLL

Diretora de Concepções e Orientações Curriculares para a Educação Básica